

Ivan Kertzman

**DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO**  
para o  
CONCURSO DO INSS

2ª edição  
revista, atualizada e ampliada

2022

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Roteiro de estudos

Caros leitores,

Conforme mencionado na apresentação dessa obra, toda ela é voltada para o concurso do INSS. Dessa forma, o livro deve ser todo estudado atentamente.

Segue um roteiro que referencia os itens do programa do último edital do concurso do INSS com os capítulos dessa obra.

Espero que seja útil.

Ivan Kertzman

<b>Itens do Edital</b>	<b>Tópico do livro</b>
<b>Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Edital 1/2015 – INSS, de 22 de dezembro de 2015</b> <b>• Analista do Seguro Social – CESPE</b>	
<b>Noções de Direito Previdenciário – Todos os Cargos, Exceto Direito</b>	
1. Finalidade e princípios básicos da Previdência Social. 2 Regime Geral de Previdência Social.	Capítulos 1 a 4
2.1. Segurados obrigatórios. 2.2 Filiação e inscrição. 2.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 2.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 2.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral.	Capítulo 5
3. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.	Capítulo 6
4. Financiamento da Seguridade Social. 4.1 Receitas da União. 4.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico e do produtor rural.	Capítulos 8 a 12
4.3. Salário de contribuição. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não integrantes. 4.3.3 Limites mínimos e máximos.	Capítulo 7
4.4. Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal.	Capítulo 14
5. Parcelamento de contribuições e demais importâncias devidas à seguridade social.	Capítulo 13
6. Restituição e compensação de contribuições.	Capítulo 13
7. Infrações à legislação previdenciária.	Capítulo 12
8. Recurso das decisões administrativas.	Capítulo 14
9. Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, Serviço Social, Reabilitação Profissional, Justificação Administrativa, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário de benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios. 10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.	Capítulos 15 a 20

# Definição de Seguridade Social

### ► Art. 194, CF/1988

A seguridade social foi definida no *caput* do art. 194 da Constituição Federal como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social”.

A definição constitucional enumera as áreas da seguridade social em:

- Saúde;
- Assistência social;
- Previdência social.

O legislador constituinte agregou estas três áreas na seguridade social, devido à inter-relação que pode ser facilmente observada entre elas. Se investirmos na saúde pública, menos pessoas ficam doentes ou o tempo de cura é menor, e, como consequência direta, menos pessoas requerem benefícios previdenciários por incapacidade de trabalho ou o tempo de percepção de tais benefícios é menor. Se investirmos na previdência social, mais pessoas estarão incluídas no sistema, de forma que, ao envelhecerem, terão direito à aposentadoria, não necessitando de assistência social.

A seguridade social está inserida no Título VIII da Constituição Federal, dedicado à ordem social. Por isso, os direitos relativos à previdência, saúde e assistência social são considerados direitos sociais.

O Direito Previdenciário estuda apenas um desses ramos, qual seja, o da previdência social. No decorrer desta obra esgotaremos a análise previdenciária, focando os pontos mais indagados em provas de concursos públicos.

Neste capítulo, entretanto, comentaremos aspectos iniciais relacionados a esses três ramos da seguridade.

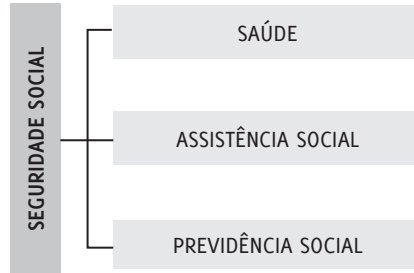
Apesar de essa definição ser bastante simples, tem sido alvo de cobrança por todas as bancas organizadoras de concursos públicos. A ESAF, por exemplo, exige a memorização do citado texto do art. 194 da CF/1988. Vejamos exemplos de questões:

#### **Exemplo de questão da ESAF:**

**(Auditor-Fiscal da Receita Federal Área Tributária e Aduaneira 2005/2006 – ESAF)** No âmbito da Seguridade Social, com sede na Constituição Federal/1988 (art. 194), podemos afirmar:

à maternidade e à infância, a **assistência** aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para fixar ainda mais o aprendizado, o gráfico a seguir representa as três áreas da seguridade social:



## 1.1. SAÚDE

### ► Arts. 196 a 200, CF/1988

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CRFB/1988).

O acesso à saúde **independe de pagamento** e é **irrestrito**, inclusive para os estrangeiros que não residem no país. Até as pessoas ricas podem utilizar o serviço público de saúde, não sendo necessário efetuar quaisquer contribuições para ter direito a este atendimento.

#### Exemplo:

Mike, americano, veio passar suas férias no Brasil, chegando à cidade do Rio de Janeiro. Ao desembarcar no aeroporto do Galeão, solicitou um táxi, partindo em direção à Barra da Tijuca, via Linha Amarela. Por azar, foi atingido por uma “bala perdida”. Mike poderá ser atendido na rede pública de saúde, independentemente de pagamento, embora não seja brasileiro nem residente neste país.

#### Exemplo de questão sobre o tema:

**(Técnico do Seguro Social a– INSS 2016 – CESPE)** De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

Resposta: certa

A saúde é **administrada pelo SUS** – Sistema Único de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde. Este órgão não guarda qualquer relação com o INSS ou com a previdência social. A confusão é bastante frequente no meio popular já que, no passado, a saúde e a previdência fizeram parte da mesma estrutura, como veremos no próximo capítulo.

- a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e
  - b) ações e pesquisas de planejamento familiar;
- III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e
- IV – demais casos previstos em legislação específica.

Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros (art. 53-A da Lei 8.080/1990).

**As ações e serviços públicos de saúde** integram uma rede **regionalizada e hierarquizada** e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades **preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

### **Atenção!**

Apesar de o órgão que administra a saúde ter o nome **Sistema Único de Saúde**, as ações nessa área são **descentralizadas**. As bancas examinadoras dos concursos públicos costumam elaborar proposições mencionando que o SUS – Sistema Único de Saúde possui ações centralizadas.

Outro ponto abordado em concursos é a priorização das ações de **caráter preventivo da saúde**. Questões tentam confundir o estudante, mencionando que será priorizado o atendimento aos enfermos em detrimento das ações preventivas.

Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições:

- I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

A organização da previdência social é sustentada por dois princípios básicos, conforme definição do próprio texto Constitucional: **compulsoriedade** e **contributividade**.

O princípio da **compulsoriedade** é o que obriga a **filiação** a regime de previdência social **aos trabalhadores que trabalhem**. Se os segurados pudessem optar entre verter parte de sua remuneração para o sistema de previdência social ou utilizar todos os ganhos para pagamento das despesas domésticas, certamente a maioria escolheria a segunda alternativa. Diversos trabalhadores ficariam, portanto, excluídos do sistema protetivo, gerando um completo caos social, pois, quando ficassem impossibilitados de exercer suas atividades, não teriam como prover o seu sustento.

A **contributividade** significa que, para ter direito a qualquer benefício da previdência social, é necessário enquadrar-se na condição de segurado, **devendo contribuir para manutenção do sistema previdenciário**. Até mesmo o aposentado que volta a exercer atividade profissional remunerada, é obrigado a contribuir para o sistema.

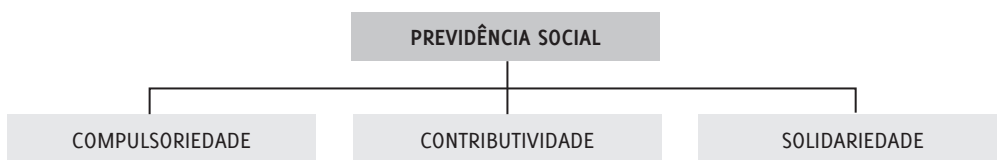
Além desses dois princípios, a Carta Magna incluiu diversos outros, que serão estudados no **Capítulo 3**. Antecipamos, no entanto, o princípio da solidariedade, pois a sua compreensão é fundamental para avançarmos no estudo da matéria.

A **solidariedade** do sistema previdenciário, em síntese, é o princípio que acarreta a contribuição dos segurados para o sistema, com a finalidade de mantê-lo, sem que necessariamente usufrua dos seus benefícios. Uma vez nos cofres da previdência social, os recursos serão destinados a quem realmente deles necessitar.

A solidariedade justifica a situação do segurado que recolheu contribuição durante muitos anos sem jamais ter-se beneficiado. A previdência atende, por outro lado, aos dependentes do segurado falecido, no início de sua vida profissional, concedendo-lhes o benefício da pensão por morte.

Note que a **previdência social objetiva a cobertura dos riscos sociais**. A compreensão deste fundamento previdenciário é indispensável para o estudo deste ramo do Direito. Riscos sociais são os infortúnios que causam perda da capacidade para o trabalho e, conseqüentemente, para a manutenção do sustento. São exemplos de riscos sociais a idade avançada, a doença permanente ou temporária, a invalidez, o parto etc.

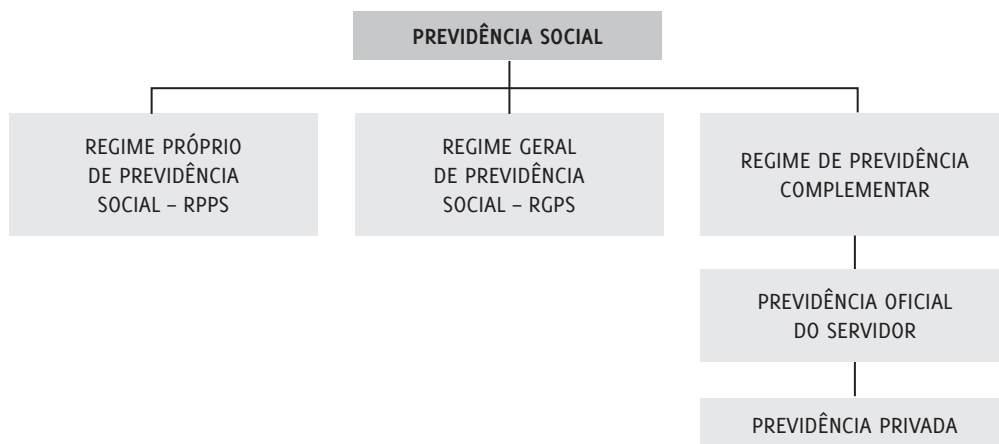
Vejamos o gráfico esquemático:



### 1.3.1. Regimes de Previdência Social

Considera-se regime de previdência social aquele que ofereça aos segurados, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

O gráfico a seguir ilustra a divisão de regimes na previdência social:



### 1.3.1.1. *Regime Geral de Previdência Social – RGPS*

O **RGPS** é regime de previdência social de organização estatal, contributivo e compulsório, **administrado pelo INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social, sendo as contribuições para ele arrecadadas, fiscalizadas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil. É regime de repartição simples e de benefício definido.

Até outubro de 2004, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, era responsável pela administração de todo o sistema previdenciário, incluindo as atividades de arrecadação de tributos e concessão de benefícios.

A Medida Provisória 222, de 04/10/2004, convertida na Lei 11.098/2005, atribuiu ao extinto Ministério da Previdência Social as competências tributárias do INSS, com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, no âmbito da administração direta.

A intenção da criação da SRP foi preparar o órgão para a fusão do Fisco Previdenciário com a Receita Federal no intuito de dar mais efetividade à fiscalização dos tributos federais. A fusão ocorreu com a edição da MP 258/2005, de 21/07/2005, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, transferindo o quadro de Auditores-Fiscais da Previdência Social para estrutura do Ministério da Fazenda e unificando o cargo dos auditores da Previdência e da Receita, com a criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que a MP 258/2005 não foi apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucionalmente estabelecido, tendo perdido a eficácia a partir de 19/11/2005. Com isso, voltaram a existir as duas Secretarias anteriores à edição da MP 258/2005: a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária.

O Governo, inconformado com a derrota, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, versando sobre o mesmo tema: a unificação da Secretaria da Receita Federal com

# Histórico da Seguridade Social

O objetivo deste capítulo é fornecer ao estudante informações sobre a evolução histórica da seguridade social, no Brasil e no mundo, focando para as questões mais recorrentes em concursos públicos.

## 2.1. HISTÓRICO MUNDIAL

A seguridade social, como regime protetivo, surgiu a partir da luta dos trabalhadores por melhores condições de vida.

As primeiras normas protetivas editadas tiveram caráter eminentemente assistencial. Em 1601, foi editado na Inglaterra o *Poor Relief Act* (Lei dos Pobres), que instituiu auxílios e socorros públicos aos necessitados.

Sob a ótica previdenciária, o primeiro **ordenamento legal foi editado na Alemanha**, por Otto Von Bismarck, em **1883**, com a instituição do seguro-doença. No ano seguinte, foi criada a cobertura compulsória para os acidentes de trabalho. Neste mesmo país, em 1889, foi criado o seguro de invalidez e velhice.

Foi a primeira vez que o Estado ficou responsável pela organização e gestão de um benefício custeado por **contribuições recolhidas compulsoriamente** das empresas. Este sistema de organização previdenciária, conhecido como Sistema Bismarckiano, traz as duas principais características dos sistemas previdenciários modernos: a contributividade e a compulsoriedade, que, como vimos, estrutura a previdência social brasileira. No Sistema Bismarckiano, pela primeira vez o Estado passa a ser responsável pela arrecadação de tributos para o financiamento da previdência social.

Em seguida, outros países da Europa editaram suas primeiras leis de proteção social. A Inglaterra publicou o *Workmen's Compensation Act*, estabelecendo seguro obrigatório contra acidente de trabalho.

A **primeira Constituição** a incluir o tema previdenciário foi a do **México em 1917**, seguida pela Constituição Alemã de Weimar, em 1919.

### Atenção!

As **primeiras leis** previdenciárias surgiram na **Alemanha**, entretanto a **primeira Constituição** a tratar do tema foi a **Carta Mexicana**.



A Constituição de 1988 foi a que reuniu as três atividades da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social.

Em 1990, a Lei 8.029/1990 criou o **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social com a **junção** do Instituto Nacional de Previdência Social – **INPS com o IAPAS** – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

### Atenção!

**A criação do INSS deu-se com a fusão do INPS com o IAPAS.** Lembre-se de que o INPS era a autarquia responsável pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto o IAPAS era o órgão voltado para o custeio da previdência social, contendo a estrutura de arrecadação, fiscalização e cobrança.

Questões de concursos públicos frequentemente contêm proposições, sugerindo que o INSS surgiu da fusão do INPS com o INAMPS, já que estas duas autarquias são as mais lembradas pela população. Note-se que o papel do INAMPS era o de prestação de assistência médica que, como já visto no capítulo 1, atualmente, é de competência do SUS – Sistema Único de Saúde.

Sobre o tema, vejamos a questão do concurso para Técnico do Seguro Social de 2012:

#### Exemplo de questão sobre o tema:

**(Técnico do Seguro Social – INSS 2012 – Carlos Chagas)** O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias:

- INAMPS e SINPAS.
- IAPAS e INPS.
- FUNABEM e CEME.
- DATAPREV e LBA.
- IAPAS e INAMPS.

*Resposta: B*

As últimas alterações legislativas que modificaram dispositivos significativos da legislação previdenciária estão dispostas no quadro abaixo:

Norma	Principais alterações efetuadas
<b>Lei 9.032/1995</b>	Passou a ser exigido, para concessão de aposentadoria especial, a comprovação de exposição habitual e contínua ao agente nocivo.
<b>LC 84/1996</b>	Instituiu, a cargo das empresas, a contribuição sobre a remuneração dos contribuintes individuais e a contribuição das cooperativas de trabalho sobre o valor pago aos cooperados.
<b>Lei 9.711/1998</b>	Criou a retenção dos 11% dos prestadores de serviços pessoas jurídicas, elidindo a solidariedade.

<b>Norma</b>	<b>Principais alterações efetuadas</b>
<b>EC 20/1998</b>	Destinação específica à previdência e assistência do produto arrecadado pelo INSS; reestruturação da previdência do servidor público; execução e cobrança das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho, em relação às suas sentenças; extinção da aposentadoria por tempo de serviço e da redução de cinco anos para o professor universitário.
<b>Lei 9.876/1999</b>	Criação do fator previdenciário; alteração das regras de cálculo para o valor dos benefícios; alteração da contribuição das empresas sobre os serviços prestados por contribuintes individuais e por cooperativas de trabalho; criação da categoria do contribuinte individual e extinção da tabela de classes para os novos segurados contribuintes individuais.
<b>Lei 10.666/2003</b>	Obrigatoriedade de as empresas efetuarem retenção da contribuição dos contribuintes individuais que lhes prestem serviços; criação de benefício de aposentadoria especial para os contribuintes individuais filiados a cooperativas; criação de contribuição para financiar a aposentadoria especial dos trabalhadores filiados a cooperativas; extinção por definitivo da tabela de classes para contribuição do contribuinte individual;
<b>Lei 10.710/2003</b>	As empresas passaram a pagar o benefício de salário-maternidade às suas empregadas, reembolsando os valores despendidos na guia de recolhimento.
<b>EC 41/2003</b>	Reestruturou novamente a previdência do servidor público.
<b>MP 222/2004 convertida na Lei 11.098/2005</b>	Foi atribuída ao MPS competência relativa à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autorizando a criação da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.
<b>EC 47/2005</b>	Complementou a EC 41/2003, reestruturando mais uma vez a previdência do servidor público.
<b>MP 258/2005 perde a eficácia em 19/11/05</b>	Devido a não apreciação pelo Congresso Nacional, a MP 258/2005 perdeu a eficácia em 19/11/2005, voltando a existir as Secretarias da Receita Federal e da Receita Previdenciária.
<b>Lei 11.457/2007</b>	Em 16/03/2007 foi criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da junção da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, originando o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Comentaremos, no decorrer desta obra, cada uma destas alterações, ao tratarmos dos assuntos específicos que foram modificados. Frisamos, pela importância da alteração, neste momento, apenas a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, concebida pela Lei 11.457/2007, com a fusão da Secretaria da Receita Federal – SRF com a Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.

As leis que regulam, atualmente, as matérias securitárias são:

- Lei 8.212/1991 – Plano de Organização e Custeio da Seguridade Social – PCSS;
- Lei 12.618/2012 – Previsão legal para criação da previdência complementar dos servidores públicos federais – FUNPRESP;

# A Seguridade Social na Constituição Federal

### 3.1. APRESENTAÇÃO

A seguridade social mereceu especial destaque, constando no texto constitucional uma série de dispositivos que regulam o funcionamento e estrutura da proteção social no país. Alguns destes dispositivos já foram mencionados ao tratarmos da definição da seguridade social, no primeiro capítulo desta obra.

Neste capítulo, estudaremos os dispositivos trazidos pela Carta Maior sem perdermos o foco no direcionamento desta obra para concursos públicos.

Dividimos, então, com fins meramente didáticos, o estudo constitucional da seguridade social em duas partes: **princípios constitucionais** e **dispositivos constitucionais**.

Os princípios constitucionais são ideias matrizes orientadoras de todo o conjunto de normas e versam, basicamente, sobre a essência e estrutura da proteção social. São normas programáticas que devem orientar o poder legislativo, quando da elaboração das leis que tratam sobre o regime protetivo, assim como o executivo e o judiciário, na aplicação destas.

Os dispositivos constitucionais são regras que o constituinte achou por bem inserir no texto constitucional para dar forma à seguridade social brasileira.

### 3.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Ao estudar os princípios constitucionais da seguridade social, percebe-se que nem todos os princípios são aplicáveis aos seus três ramos: saúde, previdência social e assistência social. Determinados princípios podem melhor se adequar a alguma área específica da seguridade, como demonstraremos ao tratar de cada um deles.

A doutrina tradicionalista classifica a **previdência social** como um direito humano de **2ª geração**, devido à proteção individual que proporciona aos beneficiários, atendendo às condições mínimas de igualdade.

Na evolução dos direitos sociais, ao longo dos anos, novos direitos vão se agregando ao rol das garantias existentes. A doutrina moderna, então, vem classificando os **direitos sociais** na categoria de direitos fundamentais de **3ª geração** ou de **3ª dimensão**,

O gráfico abaixo representa a composição do CNP:



Importante frisar que essa mudança de nomenclatura do Conselho Nacional de Previdência Social para simplesmente Conselho Nacional de Previdência foi promovida pela Lei 13.341/2016 (Reforma Ministerial do Governo Temer), sem ter alterado o antigo nome na Lei 8.213/1991. Assim, caso as questões de concurso ainda continuem utilizando o antigo nome, os candidatos não devem considerar errado. Nesta obra, todavia, utilizaremos o nome atualizado.

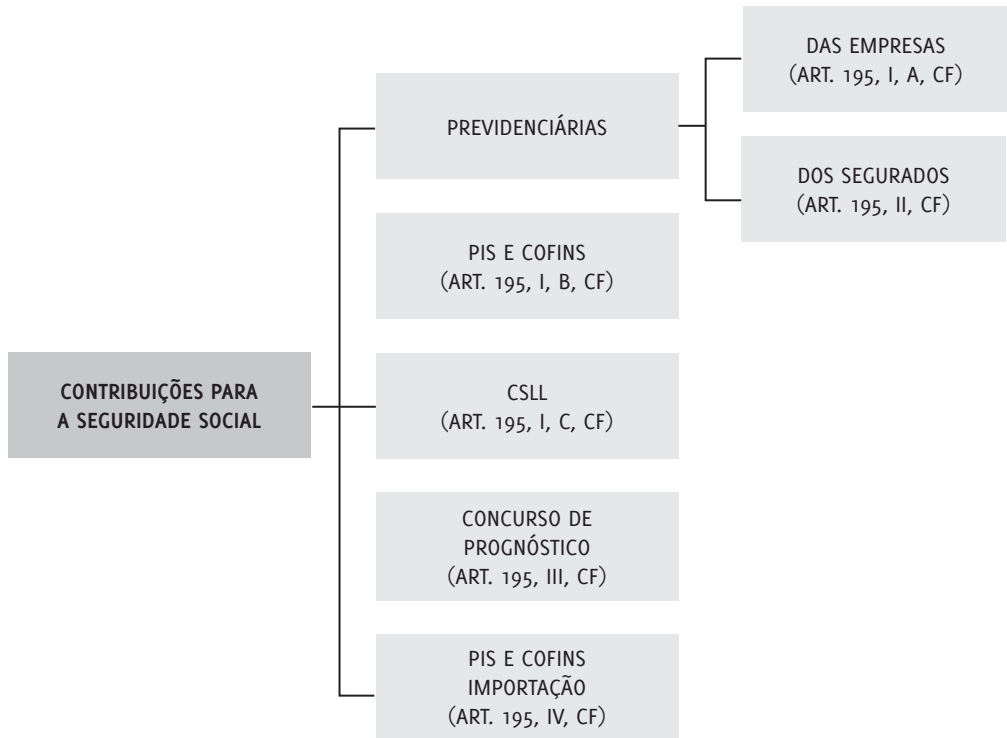
Os membros do Conselho Nacional de Previdência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República. Os representantes titulares da sociedade civil têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais, gozando de estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial (art. 3º, § 7º, da Lei 8.213/1991).

O complicado texto do art. 3º, § 3º, da Lei 8.213/1991 dispõe que o CNP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, **não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.** Ao que parece, as reuniões podem ser **adiadas por apenas 15 dias**, se houver requerimento nesse sentido formulado pela maioria dos conselheiros. **Poderá, ainda, ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.**

Compete ao Conselho Nacional de Previdência:

- I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à previdência social;



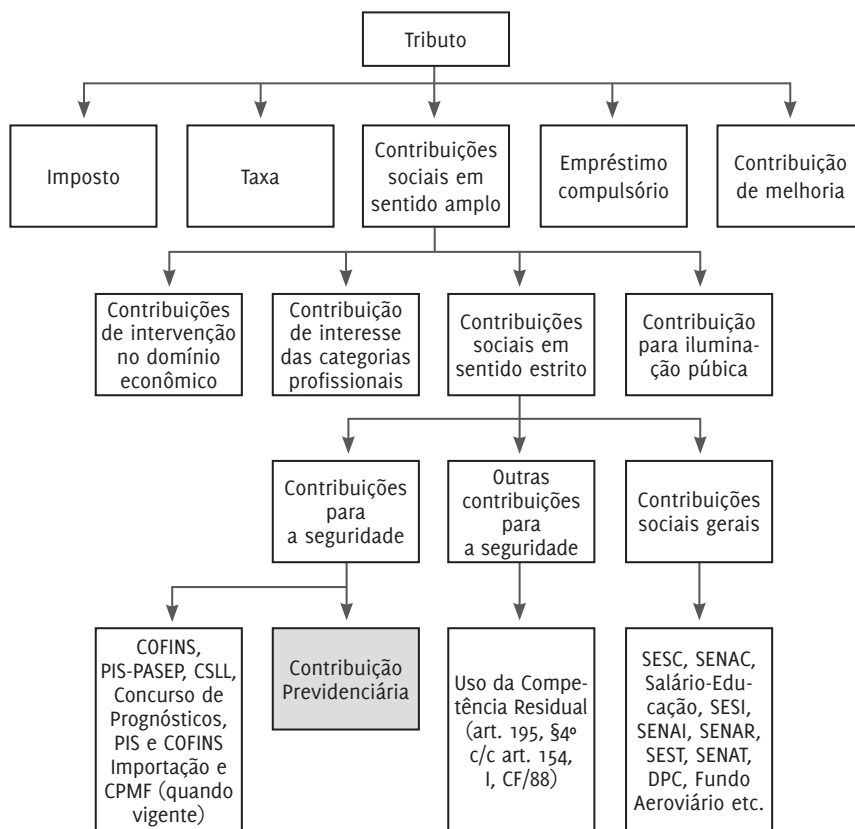
### 3.3.4.1. Contribuições sociais previdenciárias – Folha de pagamento

Chamam-se contribuições sociais previdenciárias aquelas **destinadas exclusivamente ao custeio dos benefícios previdenciários**. São as contribuições do empregador, da empresa e entidades a ela equiparadas sobre a folha de pagamento (I, a) e as contribuições do trabalhador e demais segurados sobre a “remuneração” recebida (II) (art. 167, XI, da CF/1988).

As contribuições previdenciárias são arrecadadas, fiscalizadas, lançadas e regulamentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil desde a vigência da Lei 11.457, de 16/03/2007.

Saliente-se que a redação anterior do inciso I, a, do art. 195, CF/1988, utilizava apenas a expressão “folha de salários”, deixando fora os “demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”. A EC 20/98 foi a responsável pelo novo texto.

Para o Direito do Trabalho, salário é a parte da remuneração do trabalhador empregado paga diretamente pelo empregador. O texto original dava margem a alegações de que não seria constitucional a cobrança de contribuições sociais das empresas sobre os serviços prestados por outras categorias de segurados, sem vínculo empregatício. O STF, então, firmou posicionamento sobre a inconstitucionalidade da lei ordinária que



Outro ponto alterado foi a redação do § 11 do art. 195 da CF/1988. Vejamos o comparativo:

#### Antes da Reforma de 2019

*§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.*

#### Após Reforma de 2019

*§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput.*

A alteração teve o claro objetivo de acabar com os inúmeros parcelamentos especiais de longo prazo, que superam o prazo de 60 meses do parcelamento convencional, chegando a 180 ou até 240 meses. Os parcelamentos, sem dúvida, beneficiavam a prática da sonegação fiscal, permitindo que os débitos, mesmo que identificados em procedimento fiscalizatório, pudessem ser parcelados em longo prazo, inclusive com o perdão ou redução da multa e dos juros.

Esse foi um ponto bastante positivo da Reforma, que merece elogios por tentar moralizar o processo de cobrança de dívidas previdenciárias.

# Legislação Previdenciária

### 4.1. DEFINIÇÃO

Legislação Previdenciária é o conjunto de normas que visam organizar a seguridade social e o sistema protetivo.

O Direito Previdenciário objetiva a análise das regras gerais que tratam do custeio da seguridade social e do estudo aprofundado das normas de financiamento da previdência social e de prestações oferecidas por este ramo da seguridade.

Não fazem parte do campo do Direito Previdenciário as normas específicas que tratam da saúde e assistência social.

### 4.2. AUTONOMIA DIDÁTICA

Devido à grande dimensão do emaranhado de normas jurídicas, o Direito é dividido com o escopo de facilitar o estudo das normas correlatas.

Assim, a Doutrina tradicionalista divide o ordenamento jurídico em dois grandes grupos: Direito Público e Direito Privado.

O Direito Público é o que regula a relação jurídica do Estado com os particulares. O Estado exerce o seu Poder de Império, fixando regras e comandos jurídicos. É o que ocorre no Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Constitucional etc. O particular, por exemplo, é compelido a pagar os tributos, independentemente de manifestação de vontade.

O Direito Privado é o que marca a relação entre os particulares que optem por firmar um vínculo jurídico. É o que ocorre com o Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Civil etc. Ninguém está obrigado a firmar contrato de trabalho ou comercial. Os particulares optam pela relação jurídica e a partir daí sujeitam-se às normas pré-definidas pelo Estado.

Nessa ótica, o **Direito Previdenciário** é considerado **ramo do Direito Público**, pois o vínculo jurídico se dá obrigatoriamente com o Estado.

Registre-se com atenção que a corrente mais moderna, entretanto, rechaça essa divisão dualista do Direito. Fala-se atualmente da existência do chamado Direito Social, que englobaria os ramos trabalhista e previdenciário. Essa posição é sustentada pela maioria dos especialistas do ramo previdenciário.

Há quem defenda que o Direito Previdenciário faz parte do Direito do Trabalho, entretanto este posicionamento é minoritário. **A doutrina majoritária prega a autonomia didática do Direito Previdenciário**, sendo este considerado ramo próprio de estudo.

Quanto ao surgimento da disciplina previdenciária não há, também, consenso doutrinário. Parte dos estudiosos afirma ter essa matéria derivado do Direito do Trabalho, sendo que, com a expansão da proteção social, esse ramo do Direito tornar-se-ia cada vez mais complexo, ganhando autonomia didática em relação aos outros ramos do Direito. Outros, ainda, mencionam que o Direito Previdenciário precedeu ao Direito do Trabalho, possuindo, desde sua formação, autonomia.

### 4.3. FONTES DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

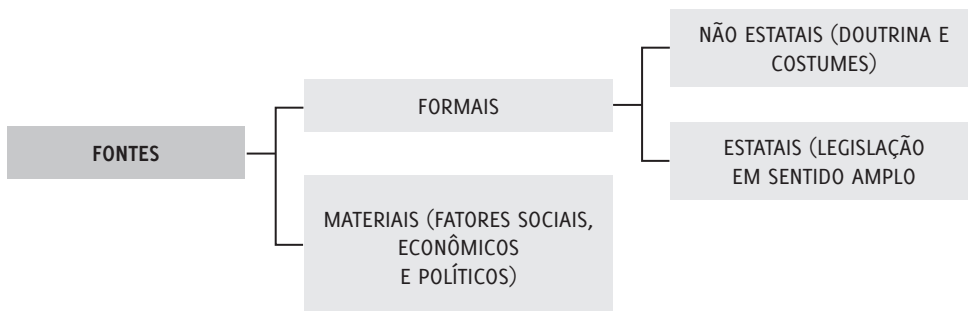
Fonte do Direito Previdenciário é todo fato social gerador de normas jurídicas previdenciárias. Dividem-se em materiais e formais. As primeiras são as fontes potenciais do Direito, ou seja, fatores sociais, econômicos, políticos etc. que influem no surgimento de normas jurídicas.

Já as fontes formais são manifestações do Direito formadoras do próprio Direito Previdenciário, podendo subdividir-se em estatais e não estatais.

São fontes não estatais a doutrina e o costume. Doutrina é o conjunto de produções científicas dos estudiosos da matéria. O costume é a prática reiterada de determinadas condutas, com a convicção de necessidade jurídica (elemento objetivo e subjetivo). Observe que é necessária à configuração do costume a consciência coletiva de que certos atos da comunidade devem servir de parâmetro de comportamento. A prática de emissão de cheque “pré-datado”, por exemplo, realizada, uniformemente, na convicção de se tratar de norma jurídica.

As fontes formais estatais englobam a Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções do senado. Englobam, também, decretos regulamentares do poder executivo, instruções ministeriais, circulares, portarias, ordem de serviço e normas individuais.

O esquema seguinte sistematiza essa classificação das fontes:



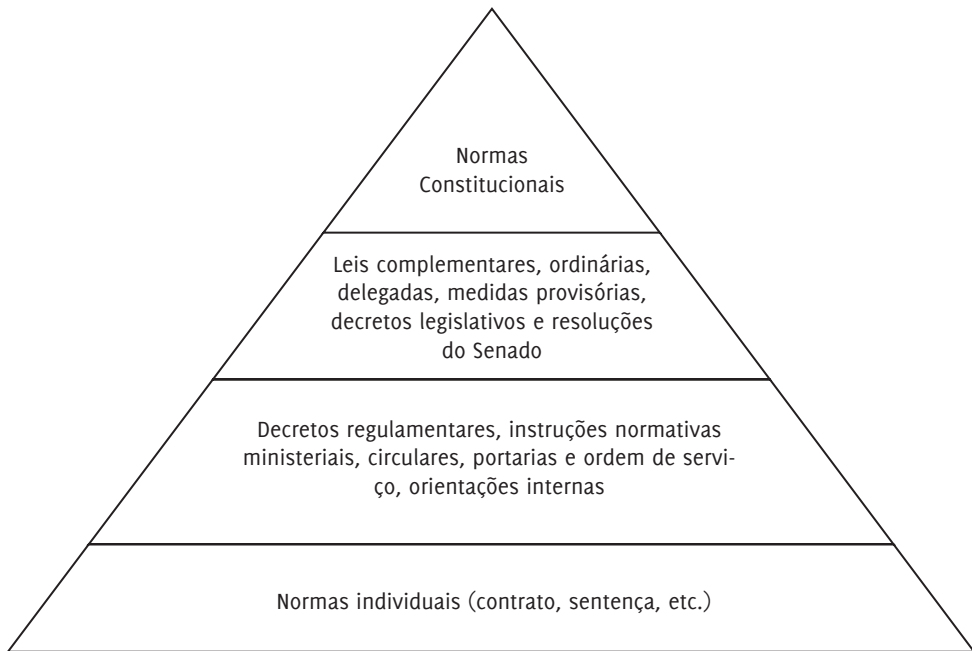


As fontes do direito também são divididas em fontes primárias e secundárias. As fontes primárias são as que poderão inovar no mundo jurídico, desde que respeitada a Constituição Federal, criando direito e obrigações. São fontes primárias: leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e medidas provisórias. Já as fontes secundárias não poderão contemplar novos direitos e obrigações, mas apenas regulamentar as fontes primárias para o seu fiel cumprimento. São fontes secundárias: decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, memorandos, orientações internas e outras.

Já na Jurisprudência, a equidade e os princípios gerais do Direito não constituem fontes, mas apenas formas de integração da ordem jurídica, como veremos, muito embora, registre-se, este não seja um ponto pacífico entre os estudiosos do Direito. Há na doutrina quem considere a jurisprudência espécie de fonte formal estatal.

#### 4.4. HIERARQUIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A hierarquia das normas é a ordem de graduação entre elas, de forma que a superior é o fundamento de validade da inferior. Temos assim, no ordenamento jurídico vigente, a seguinte pirâmide normativa:



Anote que, no mesmo patamar, encontram-se as leis complementares e ordinárias, havendo, apenas, para elas quórum diferenciado de aprovação. Também, em relação às delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções do senado o que ocorre é distribuição de competência, situadas no mesmo piso normativo.

# Segurados do RGPS

### 5.1. DEFINIÇÃO

Os segurados do Regime Geral de Previdência Social dividem-se em dois grupos: segurados **obrigatórios** e **facultativos**.

Os segurados obrigatórios são os maiores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (que se permite o início das atividades a partir dos 14), que exercem qualquer tipo de atividade remunerada lícita que os vinculem, obrigatoriamente, ao sistema previdenciário.

Os segurados obrigatórios atendem ao princípio constitucional da compulsoriedade do sistema previdenciário. Como bem ilustramos no primeiro capítulo, caso a inclusão dos segurados dependesse de ato volitivo, o sistema deixaria de captar diversas pessoas que por ele não optariam por falta de recursos suficientes para atender a todas as suas necessidades, deixando, então, a previdência social relegada ao segundo plano.

A legislação previdenciária subdivide os **segurados obrigatórios** em cinco categorias:

- **Empregado;**
- **Empregado doméstico;**
- **Contribuinte individual;**
- **Trabalhador avulso;**
- **Segurado especial.**

Pelas repetidas vezes que trataremos desses segurados ao longo desta obra, tais categorias serão facilmente memorizadas. Para facilitar, neste primeiro momento, segue uma fórmula mnemônica. Tivemos uma **IDEEA** facilitar a memorização das categorias de segurados obrigatórios! Vejam:

